



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CNPJ:

Praça Carlos Gomes - 40

1936739501

<http://www.tambau.sp.gov.br/>

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS OFICIAIS

LEIS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.306, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do artigo 212-A da Constituição da República e da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Tambaú - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.030, de 30 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS OFICIAIS

LEIS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Departamento Administrativo
gabinete@prefeitura.tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS OFICIAIS

LEIS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição da República e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles do Departamento Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores/gestores de escola de Educação Básica pública do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica pública do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas (Ensino Médio);
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando houver, observadas as condições estabelecidas no § 2º deste artigo;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS OFICIAIS

LEIS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Tambaú;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do *caput* deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS OFICIAIS

LEIS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS-FUNDEB.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS OFICIAIS

LEIS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até **31 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O *site* na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambau/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS OFICIAIS

LEIS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei federal nº 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

LEI Nº 3.307, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a aquisição e a dispensa à respectiva população de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a dispensar à respectiva população vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 1º - A aquisição prevista no **caput** deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

§ 2º - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a Anvisa não expedir autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em autoridades sanitárias estrangeiras e autorizadas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei deverá ser obedecido o Plano de Vacinação Contra a Covid-19 do Município de Tambaú.

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI N.º 3.308, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 73.300,00 (SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para instalação de um posto de atendimento voltado ao suporte, auxílio e orientações teóricas aos munícipes interessados na criação do próprio negócio e também aos empresários já inseridos no mercado e que podem aprimorar seus conhecimentos sobre o trato comercial.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento Econômico, crédito adicional especial no valor de R\$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais), para atender à seguinte programação:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/FONTE	VALOR R\$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.07.01	3.3.50.43-01	73.300,00	23.694.700-2.125	2021
Total		73.300,00		

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I – R\$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação;

CÓDIGO DA UNIDADE	FICHA	ELEMENTO/FONTE	VALOR R\$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
01.01.08	22	3.3.90.91-01	73.300,00	03.091.107-2.113	2021
Total			73.300,00		

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 3.236, de 24 de julho de 2020 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021), relativos à unidade orçamentária mencionada no art. 1.º e 2.º, será atualizado pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

DECRETOS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.398, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 445.700,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.273, de 11 de dezembro de 2020,

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para utilização do recurso do exercício anterior com combustível dos veículos das unidades de saúde e para aquisição de cestas básicas com recurso vinculado ao enfrentamento do covid-19.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R\$ 445.700,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R\$
137 – 3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídico	10.301.603-2.134	435.000,00
168 – 3.3.90.30-02	Material de Consumo	08.244.800-2.075	10.700,00
TOTAL			445.700,00

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 445.700,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais).

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

DECRETOS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 23 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.399, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a Lei n.º 3.305, de 18 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação para o Trabalho, e dá outras providências.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - O Programa de Capacitação para o Trabalho, de caráter assistencial, instituído pela Lei n.º 3.305, de 18 de março de 2021, visa a proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para munícipes desempregados e que sejam residentes e domiciliados no município de Tambaú, observadas as condições estabelecidas no art. 4.º deste Decreto.

Parágrafo único - O programa a que se refere o caput será coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município e Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, com o apoio e a participação dos demais órgãos que integram a Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2.º - O Programa de Capacitação para o Trabalho consiste na concessão de Bolsa Auxílio no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica em valor idêntico à que é distribuída aos servidores municipais, na oferta de seguro de vida e de acidentes pessoais e de assistência médica na rede de saúde pública do Município e na participação do alistado em cursos e treinamentos de capacitação profissional e em projetos de alfabetização, mediante o exercício de atividades didático-pedagógicas, teóricas e práticas.

Parágrafo único - Os benefícios relacionados neste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, que pode ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 3.º - É fixado em 70 (setenta) o número de vagas a serem preenchidas para execução do Programa de Capacitação para o Trabalho.

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Parágrafo único - Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas abertas aos portadores de deficiência, desde que existam interessados e funções ou atividades compatíveis a serem desempenhadas.

Art. 4.º - O alistamento do participante no Programa de Capacitação para o Trabalho será precedido de seleção simples, devendo o interessado comprovar, cumulativamente, que:

- I – está desempregado há mais de 6 (seis) meses;
- II – não se beneficia de seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;
- III – faz parte de família cuja renda mensal seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) per capita.
- IV – tem residência e domicílio no município de Tambaú há, no mínimo, 3 (três) anos).

Parágrafo único – Será admitido o alistamento de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5.º - No caso de o número de alistamentos superar a quantidade de vagas abertas, na forma do art. 3.º deste Decreto, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – arrimo de família;
- II – maiores encargos familiares;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade;
- V – viúva sem renda familiar;
- VI – tempo maior de residência no município de Tambaú;
- VII – maior prole.

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 6.º - A participação no Programa de Capacitação para o Trabalho implica na colaboração pessoal do participante, concretizada mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da instituição e do desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos serviços já executados pelos mesmos órgãos.

Parágrafo único – Os órgãos da Administração Direta e Indireta somente poderão utilizar o Programa de Capacitação para o Trabalho se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados nem a rotatividade de mão-de-obra, em decorrência das atividades exercidas pelos trabalhadores desempregados, participantes do programa.

Art. 7.º - A jornada de atividade no programa será de 8 (oito) horas diárias, em 4 (quatro) dias por semana, e mais 1 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas, teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Parágrafo único - O Poder Executivo criará meios e condições para o deslocamento dos participantes e providenciará a contratação de um seguro de vida e de acidentes pessoais para beneficiá-los.

Art. 8.º - Ficam os órgãos responsáveis pela coordenação do programa, a que se referem o parágrafo único do art. 1.º, autorizados a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa, respeitadas as disposições legais pertinentes, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Art. 9.º - Os órgãos que se beneficiarem do Programa de Capacitação para o Trabalho fornecerão material, equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades a ele inerentes, inclusive os recursos humanos para a sua efetiva coordenação.

Art. 10 – A participação no Programa de Capacitação para o Trabalho não representa, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Administração Direta ou Indireta, tendo em vista a sua natureza assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 11 – A abertura de inscrições para o Programa de Capacitação para o Trabalho será divulgada por edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Município ou em órgão da imprensa particular contratado pela Prefeitura e, por afixação, nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único – O edital deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- I – data e horário das inscrições;
- II – local para o interessado se inscrever;
- III – condições de inscrição;
- IV – relação de documentos necessários à inscrição, a saber:
 - a) carteira de trabalho e previdência social;
 - b) título eleitoral para comprovar residência, há três anos, no mínimo, no Município de Tambaú;
 - c) carteira de identidade.
- V – menção de que a seleção será realizada por comissão contendo, no mínimo, três pessoas, incluindo uma Assistente Social.

Art. 12 – A divulgação do nome dos candidatos selecionados será feita na Imprensa Oficial do Município ou em órgão da imprensa particular contratado pela Prefeitura.

Art. 13 – Os alistados selecionados e convocados para efeito de preenchimento das vagas disponíveis ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, para posteriormente firmarem Termo de Adesão ao programa.

Parágrafo único – A inexatidão das informações e eventuais irregularidades constatadas nos documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do programa.

Art. 14 – O participante será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

- I – quando convocado, após seleção, não se apresentar para o início das atividades;

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando ausentar-se das atividades que lhe forem designadas, ou não comparecer para o exercício destas, por 3 (três) dias consecutivos ou 6 (seis) dias intercalados, salvo por motivo devidamente justificado;

IV – quando deixar de comparecer, injustificadamente, ao curso de Capacitação Profissional, por duas vezes durante o mesmo mês.

Parágrafo único – Quando o participante for analfabeto e tiver idade inferior a 50 (cinquenta) anos, será obrigatório o seu ingresso em programas de alfabetização e a apresentação mensal de atestado de freqüência às aulas, ou documento equivalente.

Art. 15 – Perderá o direito à cesta básica o participante do programa que cometer, sem motivo justo, dentro do mesmo mês, duas faltas às atividades para as quais fora designado.

Art. 16 – As vagas que surgirem no programa em razão de desistência do bolsista ou porque o titular perdeu o direito à bolsa poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observada a ordem de classificação e respeitados os critérios de desempate, definidos no art. 5.º deste Decreto.

Art. 17 – O Fundo Social de Solidariedade do Município e o Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, assim como os órgãos que se utilizarem do programa, acompanharão e controlarão as atividades desenvolvidas pelos beneficiários e emitirão os respectivos relatórios mensais de desempenho.

Art. 18 – O Documento-Base do Programa de Capacitação para o Trabalho e os formulários, fichas e demais documentos a ele relativos, consubstanciados nos Anexos que acompanham o presente Decreto, ficarão arquivados no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social/Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambau/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se o Decreto nº 1.614, de 26 de setembro de 2005; Decreto nº 1.830, de 03 de março de 2008, e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 24 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú em 24 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.400, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O PONTO NO DIA 1º DE ABRIL DE 2021, QUINTA-FEIRA SANTA, ENDOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica declarado Facultativo, no âmbito da Administração Municipal, o ponto no dia 1º de abril de 2021, quinta-feira Santa, Endoenças.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal de órgãos administrativos em que os serviços públicos executados, por sua natureza, não comportam paralisação.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú – SP, 24 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú em 24 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.401, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 11 DO DECRETO Nº 3.394, DE 12 DE MARÇO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO, DE 15 A 30 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º – O Artigo 11 do Decreto n.º 3.394, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 11 – Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho, e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú, a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§ 1º - Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto, poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

§ 2º - O Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo – RAIA, elaborado pela Polícia Militar em sua fiscalização, é documento válido para fins de aplicação das medidas administrativas previstas neste Decreto.

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de março de 2021.

Tambaú, 24 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

PORTARIAS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.078, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 24/03/2021, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Pedro dos Reis Seabe	Ajudante Geral	03/02/2020 a 02/02/2021	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

PORTARIAS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.079, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAREM A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE COMBATE À COVID 19, PREVISTAS NO PLANO SÃO PAULO E NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/20, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/20, nos Decretos Estaduais nº 64.959/20, nº 65.545/21, nº 65.563/21, na Resolução SS - 96, de 29 de junho de 2020, e nos Decretos Municipais nº 3.394/21, nº 3.396/21 e nº 3.401/21;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, para integrarem a Equipe de Fiscalização das Medidas Restritivas de Combate à Covid 19, previstas no Plano São Paulo e na Legislação Municipal pertinente, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, a saber:

Nome	Função/Cargo
Cícero José Meirelles de Oliveira	Médico Veterinário
Dante Baboni Neto	Dentista
Gabrielli Dentello Guzman Silva	Enfermeira
Gabriela Capriogli Oliveira Batista	Médica Veterinária
João Paulo Rabello Barboza	Visitador Sanitário
Gustavo Zampolo Ribeiro	Agente de Combate de Endemias
Janaina Gabrieli Martins	Agente de Combate de Endemias
Monise Carolina da Silva	Agente de Combate de Endemias
Og Uliana	Visitador Sanitário
Rodrigo Tavares Fortunato	Projetista

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

PORTARIAS



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Rosângela de Cássia Marques Rosa	Visitador Sanitário
Luiz Carlos de Oliveira	Defesa Civil
Edson Rafael Delanezi	Defesa Civil
Marcus Vinicius Gonçalves Bolognesi	Procon
Ernani Carlos Troiani	Procon
Flávia Aparecida Palombo	Fiscal de Obras e Posturas
Vanessa Orlando Malafatti Toffolo	Fiscal de Obras e Posturas
José Fernando Zuanetti	Técnico de Segurança do Trabalho
Renan Coelho Gonzales	Técnico de Segurança do Trabalho

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de março de 2021.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 24 de março de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de março de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabinete@prefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 - Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 - Ramal: 48



PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

EXTRATOS



Câmara Municipal de Tambaú

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tambaú.

CONTRATADO: José Roberto da Cruz Supermercado

OBJETO: produtos de higiene e limpeza e gêneros alimentícios em geral, para manutenção da Câmara Municipal de Tambaú.

VALOR TOTAL: R\$ 2.475,16 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).

DATA: 25/03/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 13 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

MODALIDADE: dispensa de licitação, art.24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Rua Santo Antonio, n. 102, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000
Fones: (19) 3673-1701 – 3673-3601
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253



Câmara Municipal de Tambaú

ATO DA PRESIDÊNCIA N.11, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Emerson Fausto Donizetti de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º- Não haverá Expediente na Câmara Municipal de Tambaú nos seguintes dias:

01 de abril de 2021, quinta-feira, Endoenças;

02 de abril de 2021, sexta-feira, Paixão.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 24 de março de 2021

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Santo Antonio, 102– Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

EDITAIS

EDITAIS



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Edital nº 01/2021-Coordenadoria Municipal de Educação

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELETIVO DE
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL PARA COMPOR O CACS/FUNDEB NO BIÊNIO
2021/2022.**

A **Coordenadora Municipal de Educação de Tambaú/SP**, em atendimento à Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial o inciso IV do § 2º do art. 34, bem como à Lei municipal nº 3.306, de 24 de março de 2021, que reestrutura o CACS/FUNDEB no município, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital contendo as normas para o processo eletivo dos representantes de Organizações da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB no biênio 2021/2022.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto normatizar o processo eletivo para escolha por meio do voto direto, a ser realizado excepcionalmente em ambiente virtual, respeitando as medidas de isolamento em razão da contenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), de 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sendo que cada OSC indicará um titular e um suplente para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB no biênio 2021/2022.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do processo eletivo, indicando um representante/candidato titular e um suplente com direito a voto, a

Departamento de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673.9511



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

EDITAIS

EDITAIS



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Organização da Sociedade Civil que atenda cumulativamente as seguintes condições:

- 2.1.1. seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014;
- 2.1.2. desenvolva atividades direcionadas ao município de Tambaú/SP;
- 2.1.3. ateste o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do presente Edital;
- 2.1.4. desenvolva atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e
- 2.1.5. não figure como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

3. DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Fica impedido de ser indicado como representante/candidato (titular/suplente/eleitor) da Organização da Sociedade Civil:
 - 3.1.1. aquele que exerça cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo de Tambaú/SP;
 - 3.1.2. aquele que preste serviço terceirizado, no âmbito do Poder Executivo de Tambaú/SP;
 - 3.1.3. o Prefeito, o Vice-Prefeito ou os Coordenadores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - 3.1.4. o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - 3.1.5. a pessoa menor de 18 (dezoito) anos que não seja emancipada.

4. DAS INSCRIÇÕES

Departamento de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673.9511



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

EDITAIS

EDITAIS



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.1. A Organização da Sociedade Civil que atende todas as condições dispostas neste Edital, deverá indicar um representante/candidato titular e um suplente para compor o CACS/FUNDEB no biênio 2021/2022, através do e-mail: educacao@tambau.sp.gov.br, durante o período de 26/03/2021 a 29/03/2021, apresentando os seguintes documentos:

4.1.1. Ficha de Inscrição disponibilizada no Anexo I deste Edital totalmente preenchida, dirigida a Coordenadora Municipal de Educação;

4.1.2. toda documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital;

4.1.3. cópia da ata de eleição do Dirigente atual; e

4.1.4. cópia da Documentação pessoal (documento de identidade, CPF e comprovante de residência) dos representantes (titular/suplente/eleitor) indicados.

4.2. O descumprimento de qualquer das instruções descritas neste item implicará na não efetivação da inscrição do candidato.

4.3. A documentação comprobatória descrita neste item, somente será aceita se entregue dentro do prazo estabelecido para as inscrições e através do e-mail específico para envio.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELETIVO

5.1. A eleição ocorrerá em ato único no dia 05 de abril de 2021 às 14:00 horas, em sessão a ser realizada por meio da plataforma Google Meet, e processar-se-á por voto direto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

5.2. O processo eletivo será conduzido pela Coordenadora Municipal de Educação, com a colaboração da equipe administrativa/pedagógica da pasta, desenvolvendo-se pelas seguintes etapas:

5.2.1. a inscrição deverá ser realizada através do e-mail: educacao@tambau.sp.gov.br, durante o período de 26/03/2021 a 29/03/2021;

5.2.2. caso não haja indicação de representantes/candidatos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) no prazo estabelecido para

Departamento de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673.9511



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

EDITAIS

EDITAIS



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

inscrição, a Coordenadora Municipal de Educação poderá enviar ofício à(s) Organização(ões) da Sociedade Civil que tenha conhecimento, solicitando a indicação de representantes (titular/suplente) para compor o CACS/FUNDEB.

5.2.3. após todas as tentativas, não havendo indicação de representantes/candidatos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) que atendam as condições dispostas neste Edital, não haverá representatividade do segmento no biênio 2021-2022, sendo realizado novo processo eletivo somente para a composição do mandato subsequente de 2023-2026.

5.2.4. analisadas as inscrições/indicações, serão divulgadas no sítio eletrônico da prefeitura www.tambau.sp.gov.br, uma lista preliminar contendo os candidatos habilitados e outra lista preliminar com os nomes dos candidatos não habilitados, conforme condições e impedimentos dispostos neste Edital.

5.2.5. as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que não concordarem com o resultado preliminar terão o prazo de 2 (dois) dias improrrogáveis, a contar da divulgação das listas, para apresentarem pedidos de revisão, que também deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail: educacao@tambau.sp.gov.br.

5.2.6. a lista definitiva de candidatos habilitados a concorrer à eleição será novamente divulgada no sítio eletrônico da prefeitura www.tambau.sp.gov.br, sendo irrecorrível.

5.2.7. a eleição dos representantes (titular/suplente) para compor CACS/FUNDEB acontecerá na modalidade *on-line*, na plataforma, dia e horário estabelecidos no item 5.1 deste Edital, tendo direito a voto todos os representantes indicados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tiveram suas inscrições aceitas, sejam titulares ou suplentes.

5.2.8. o link para participar da eleição será enviado às Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tiverem suas inscrições deferidas, nos e-mails informados nas fichas de inscrição.

5.2.9. cada votante deverá escolher 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

5.2.10. serão eleitos os candidatos titulares e suplentes que

Departamento de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673.9511



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

EDITAIS

EDITAIS



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

receberem o maior número de votos, sendo nomeados como conselheiros do CACS/FUNDEB os primeiros e segundos colocados em cada categoria.

5.2.11. em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

5.3. Se somente uma ou duas Organizações da Sociedade Civil (OSC) se inscreverem, seus representantes serão, após análise e aprovação dos documentos enviados na inscrição, automaticamente nomeados como conselheiros do CACS/FUNDEB, por inviabilidade da votação.

5.4. O resultado final do processo eletivo será declarado pela Coordenadora Municipal de Educação ao final da própria sessão virtual de eleição, sendo todos os atos registrados em Ata.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O inscrito para participar do processo eletivo que deixar de comparecer virtualmente à sessão será excluído do certame, independentemente da justificativa apresentada.

6.2. A atuação dos membros do CACS-Fundeb é considerada atividade de relevante interesse social e não será remunerada.

6.3. O mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato.

6.4. Após eleitos, os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e posteriormente empossados em solenidade realizada para este fim.

6.5. As competências, obrigações e a periodicidade das reuniões são as constantes da Lei municipal nº 3.306, de 24 de março de 2021 que faz parte integrante deste Edital.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes normas e a aceitação tácita das condições do processo eletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados, resultados e demais publicações referentes a este

Departamento de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673.9511



PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019

26/03/2021
Edição nº 253

EDITAIS

EDITAIS



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

processo eletivo.

6.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora Municipal de Educação, que poderá expedir normas complementares se necessário.

Tambaú 25 de Março de 2021.


Vanilda Célia da Silva Uliana
Coordenadora da Educação

Departamento de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673.9511

